PROJETO DE LEI Nº 567/17

Denomina Rua Ipitanga, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina de Rua Ipitanga o logradouro público situado nas adjacências da comunidade Vila Esperança, no Bairro de Pau da Lima, que tem início, cod log nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.

IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Após a construção da rua localizada na transversal da Vila Nova Esperança, próximo ao CENCOSUD Brasil comercial- Supermercado Gbarbosa, foram criadas pelos moradores nomes das referidas ruas e travessas, entretanto sem registros de logradouros na Cidade de Salvador, de modo que após pesquisa por moradores e a Associação Beneficente Comunitária Vila Esperança (ABCOVE), foi requerida através desta Câmara Municipal a intervenção para analise junto a prefeitura para posterior colocação de placas com identificação e códigos de endereçamento postal.

É de suma importância lembrar o transtorno que causaria a mudança do nome, tanto para os Correios na entrega das correspondências, como para a própria comunidade que por força do hábito de décadas poderá indicar o endereço errado. É importante para a população local que se dê prioridade aos nomes de logradouros que demonstrem vínculo com a região que

receberá a denominação. O que se pretende quando se escolhe um nome para um logradouro público é resguardar a memória e a história local.

As denominações de logradouros públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar, a natureza, figuras, fatos, locais e datas representativas da história local.

Frisa-se que o nome do logradouro supracitado é amplamente consagrado e utilizando como referência por todos os morados por mais de 20 anos, nos termos do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 3.073/1979.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.

IREUDA SILVA